

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva	

Fica acrescido o artigo 24 A ao Projeto de Lei nº 250/2016, com a seguinte redação:

"Art. 24 A O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, fará ao Poder Legislativo apresentação de prestação de contas detalhada dos decretos editados pelo Poder Executivo.

§1º A forma detalhada que prevê o artigo anterior compreenderá:

- I- Apresentação de quantos decretos foram editados por mês;
- II- Apresentação dos assuntos de que tratam todos os decretos;
- III- Os decretos que versarem sobre orçamento público deverão ser apresentadas o quantitativo de receita que o mesmo representa e sua fonte orçamentária.

§ 2º A prestação de contas se fará semestralmente, por meio de audiência pública, a ser realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso até a última quinzena de cada semestre.

§ 3º Poderão participar da audiência de prestação de contas entidades organizadas da sociedade civil - como meio de se assegurar a eficiência da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei do Acesso a Informação), da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência) e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)."

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Agosto de 2016

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa justifica-se pela constante edição de decretos pelo Poder Executivo que terminam exorbitando a esfera de competência normativa instituída pela Constituição do Estado de Mato Grosso. Tal conduta, além de ser inconstitucional, termina impondo a sociedade insegurança social, jurídica e econômica tendo em mente que constantes são os descaminhos e a má utilização dessas espécies normativas.

Nesse sentido, a sociedade mato-grossense, nos últimos tempo, tem se lançado às ruas no melhor uso do Estado Democrático de Direito para, a partir de reivindicações populares, clamarem por melhorias nos setores estruturais dos serviços públicos em Mato Grosso. Várias são as reivindicações que necessitam ser ouvidas e atendidas pelo Poder Público Constituído, entretanto, as mesmas giram em torno de alguns principais eixos, sendo:

1. saúde;
2. educação;
3. transporte público;
4. serviço público;
5. corrupção.

A partir do repúdio a toda e qualquer forma de corrupção é que apresentamos a presente iniciativa legislativa. Entendemos que, a partir da imposição de obrigação legal de prestação de contas à Assembleia Legislativa de todos os decretos editados pelo Executivo de Mato Grosso a sociedade terá uma importante ferramenta na luta contra a corrupção em nosso estado.

Com a aprovação deste Projeto de Lei o dever de transparência na gestão pública passará a contemplar, inclusive, as edições dos decretos legislativos – o que, atualmente, não ocorre. Isso porque, apesar dos decretos serem publicados no Diário Oficial do Estado, sabe-se que o mesmo não é a forma de maior alcance social. Assim, por ser o Parlamento o meio mais eficaz que a sociedade possui para a defesa de seus interesses é que o Poder Executivo reiteradas vezes, deixa de cumprir com a obrigação de utilizarem o devido processo legislativo para a normatização de matérias.

A fiscalização do conteúdo das propostas legislativas pelo Parlamento é o meio de maior repercussão e visibilidade das regularidades e irregularidades ocorridas no âmbito do Executivo. Desta feita, o Parlamento é caracterizado como uma forma de participação da sociedade no processo de edição de leis, em virtude de serem os Deputados os legítimos representantes do povo. Para se burlar a temida participação popular é que o Chefe do Poder Executivo faz utilização indevida do Decreto.

Nessa ótica a presente propositura possui extrema importância para o progresso político e social que o Estado de Mato Grosso necessita. Isso porque sabe-se que não raras são as vezes em que o Executivo Mato-grossense deixa de fazer investimentos sociais nas importantes áreas da saúde, da educação, do transporte público e do serviço público sob a alegação de falta de orçamento. Entretanto, observa-se publicações quase diárias na Imprensa Oficial do Estado onde se encontram expressivas renúncias de receitas que de forma essencial contribuem para a ocorrência da 'dita falta de orçamento'.

Sob esse pano de fundo, a imposição da obrigação de Prestação de Contas pelo Executivo à Assembleia Legislativa, por meio de Lei, constituirá importante acréscimo de instrumento normativo de fiscalização do Executivo para que haja a devida responsabilização por possíveis danos que forem cometidos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda Aditiva.

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual